

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR -- 40 -- 3061/81

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 56

São Paulo

quinta-feira, 24 de março de 1994

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 743, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

*Institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, os dispositivos seguintes, que passam a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993:

Artigo 47 — Fica instituída gratificação a ser atribuída aos ocupantes de cargos de Agente de Fiscalização Financeira, do Q.S.T.C.E.

Parágrafo único — Aplica-se à gratificação a que se refere o "caput" deste artigo o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 42 desta lei complementar.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1993.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Eduardo Mala de Castro Ferraz*

Secretário da Fazenda

*Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo*

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

*José Fernando da Costa Boucinhas*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Renato Martins Costa*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 24 de março — Quinta-feira

10h	Secretário do Governo, Dr. Renato Martins Costa.
12h	Audiência a Lideranças Políticas.
15h	Dr. Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto, Secretário Particular do Governador.
16h	Cel. PM Antonio de Jesus Gandolfi, Chefe da Casa Militar.
18h	Sr. Lars Ranqvist, Presidente Mundial da Ericsson Telecomunicações S.A., e Sr. Carlos de Paiva Lopes, Presidente Nacional da Ericsson Telecomunicações S.A.

### Seção I

Esta edição, de 168 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretários

Secretaria do Governo.....	5	Esportes e Turismo.....	71
Planejamento e Gestão.....	5	.....	.....
Justiça e Defesa da Cidadania..	5	Melo Ambiente.....	71
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	6	Procuradoria Geral do Estado	71
Relações do Trabalho.....	6	Transportes Metropolitanos ..	71
Segurança Pública.....	6	Recursos Hídricos,	73
Administração Penitenciária ..	8	Saneamento e Obras.....	74
Fazenda.....	9	Universidade de São Paulo ..	74
Agricultura e Abastecimento ..	10	Universidade.....	75
Educação.....	11	Estadual de Campinas.....	76
Saúde.....	62	Universidade Estadual Paulista ..	77
Transportes.....	67	Ministério Público.....	77
Administração e Modernização do Serviço Público.....	68	Tribunal de Contas.....	78
Cultura.....	69	Ediais.....	84
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.....	69	Concursos.....	87
		Assembléa Legislativa.....	117
		Diário dos Municípios.....	163
		Ministérios e Órgãos Federais ..	168

#### LEIS

##### LEI Nº 8.596, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 888/91, do deputado Ivan Valente)

*Acréscimo parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 1284, de 18 de abril de 1977*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º — Introduza-se o seguinte § 3º ao artigo 1º da Lei nº 1284, de 18 de abril de 1977, com suas alterações posteriores:

§ 3º — A proposta de denominação de estabelecimento oficial de ensino será acompanhada de abaixo-assinado com, no mínimo, 400 assinaturas de moradores da região atendida pelo estabelecimento ou de manifestação de apoio do Conselho de Escola. Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Carlos Estevam Aldo Martins*

Secretário da Educação

*Renato Martins Costa*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

##### LEI Nº 8.597, de 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 691/93, do deputado Afanasio Jazadji)

*Dá denominação a Delegacia de Polícia em Espírito Santo do Pinhal*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dr. Ubirajara Rocha" a Delegacia de Polícia de Espírito Santo do Pinhal, em Espírito Santo do Pinhal.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Odyr José Pinto Porto*

Secretário da Segurança Pública

*Renato Martins Costa*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

##### LEI Nº 8.598, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 1003/93, do deputado Roberto Engler)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Casa do Vovô Salense", com sede em Salés Oliveira.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Antonio de Souza Corrêa Meyer*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Therezinha Fran*

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

*Renato Martins Costa*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

##### LEI Nº 8.599, de 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 131/93, do deputado Afanasio Jazadji)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Francisco Morato*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Editor José de Barros Martins" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Jardim São João, em Francisco Morato.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Carlos Estevam Aldo Martins*

Secretário da Educação

*Renato Martins Costa*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

##### LEI Nº 8.600, de 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 154/93, do deputado Dalla Pria)

*Dá denominação à Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Annibal Amaro da Cruz" a Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul, em Santa Fé do Sul.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Carlos Estevam Aldo Martins*

Secretário da Educação

*Renato Martins Costa*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

##### LEI Nº 8.601, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 180/93, do deputado Wadih Helú)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Parelheiros, na Capital*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Noêmia Campos de Sica" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Educandário da Madrinha, em Parelheiros, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Carlos Estevam Aldo Martins*

Secretário da Educação

*Renato Martins Costa*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

##### LEI Nº 8.602, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 218/93, do deputado Campos Machado)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Caraguatatuba*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Pedro João de Oliveira" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Costa Verde Tabatinga, em Caraguatatuba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Carlos Estevam Aldo Martins*

Secretário da Educação

*Renato Martins Costa*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.